



PROJETO DE LEI PL./0226.6/2019

Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Com o fim de garantir a equidade nas competições, o sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Santa Catarina, vedada a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento.

Art. 2º A federação, a entidade ou o clube de desporto que descumprir esta Lei fica sujeito à penalidade de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A multa será revertida para o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE), criado pela Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Ricardo Alba
Deputado Estadual



Lido no expediente	
639	Sessão de 10/07/19
Às Comissões de:	
05	Justiça
06	Educação
03	Deputado Ricardo Alba
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de direito desportivo, nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente aos Estados para legislar sobre o tema.

É notório que uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Tal situação vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual, alteração do nome social, implantes mamários, gluteoplastias de aumento, e ininterruptos tratamentos hormonais, passam a integrar equipes femininas.

Apesar de todos os procedimentos descritos, é fato comprovado pela medicina que, do ponto de vista fisiológico, a formação orgânica não muda, afinal, “homens foram formados com testosterona durante anos, já as mulheres não têm esse direito em momento algum da vida”, como apontou Ana Paula Henkel, ex-jogadora de vôlei, em entrevista ao portal UOL¹.

Pelo fato de terem nascido homens, o corpo desses foi moldado com auxílio do hormônio masculino testosterona. Já as mulheres atletas não têm esse direito de uso do referido hormônio masculino para aumento de capacidade corporal, pois são monitoradas constantemente por exames *antidoping*. Caso as atletas sejam pegas com alto nível de testosterona no sangue, serão punidas até mesmo com a perda de títulos conquistados anteriormente. Isso, por si só, já aponta inequivocamente para uma competitividade desleal, que favorecerá o transexual em detrimento da atleta do sexo biologicamente feminino.

Esta tese se embasa cientificamente naquilo que é conhecido e comprovado pela medicina: o nível de testosterona considerado normal em homens

¹ <https://www.uol/esporte/especiais/ana-paula-volei.htm#transexual-no-esporte-e-barreira-perigosa-para-mulheres?cmpid=copiaecola>



adultos é de 175 a 781 ng/dl; já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é muito grande.

Ademais, essa tese é corroborada pelo fisiologista Turíbio Barros, colaborador do Eu Atleta, que explica: a testosterona é a chave na discussão sobre a participação de atletas transexuais em competições femininas. O hormônio é um anabolizante que faz com que a massa muscular do homem seja maior do que a da mulher, influenciando na velocidade, na força e na potência do indivíduo - o homem produz, em média, de sete a oito vezes mais testosterona do que a mulher. O tratamento hormonal equipara o nível de testosterona e a mulher trans, comprovadamente, perde força, resistência e velocidade.

Para Turíbio, porém, a atleta carrega parte da herança de anos de crescimento com níveis masculinos de testosterona. "Uma coisa é o *background* físico que ela tem antes do processo (de tratamento hormonal). Certamente ela se beneficiou da testosterona até o momento da cirurgia e do tratamento hormonal. Ela adquiriu um físico."

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios ao esporte, à equidade e à justiça desportiva, conclamamos os nossos Pares a sua aprovação.

Deputado Ricardo Alba

Ricardo Alba
Deputado Estadual